



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2018

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – DAT**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2018
ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À RESTRIÇÃO DE LIBERDADE**

Sumário

1	OBJETIVO.....	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	PROCEDIMENTOS.....	3

1 OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, tais como estabelecimentos prisionais e similares.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5) que devem atender às medidas de segurança contra incêndio, previstas no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de Sergipe com as adaptações previstas nesta IT.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica nº 39 CBPMESP – Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade.

Resolução Técnica CBMRS nº 20 - Estabelecimentos destinados a restrição de liberdade.

Lei nº 8415 de 22 de maio de 2018 – Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública, e sobre a regularização de empresas e entidades prestadoras de serviços de prevenção e combate a incêndio no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 03 - Terminologia de segurança contra Incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 As exigências para edificações onde há restrição da liberdade das pessoas estão prescritas instrução técnica específica vigente no CBMSE, permitindo-se as adaptações descritas abaixo.

5.1.1 Controle de materiais de acabamento e de revestimento: para a área de restrição de liberdade devem-se adotar materiais de acabamento e de revestimento Classe I (incombustível). Nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.) deve-se adotar o previsto na IT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

5.1.2 Acesso de viatura na edificação: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme prescreve a IT 06 - Acesso de viatura na edificação e áreas de risco, observando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas.

5.1.3 Plano de emergência: a administração do estabelecimento deve procurar a unidade do Corpo de Bombeiros da circunscrição para elaborar planos de ação em

caso de emergência, inclusive com a realização de simulados conforme IT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

5.1.4 Sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes através de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência.

5.1.5 Circuitos elétricos: devem ser distribuídos em classe "A" (enviando impulso elétrico em dois sentidos). Na hipótese do cabo ser interrompido em um setor, continuará em funcionamento por outro caminho.

5.1.6 Saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IT 11 - Saídas de emergência, sendo permitidas as seguintes alterações:

5.1.6.1 Os corrimãos devem ser chumbados na alvenaria com concreto, podendo ser substituídos por muretas de alvenaria com até 0,95 m de altura;

5.1.6.2 As portas ou grades das galerias, celas, quartos ou alojamentos onde as pessoas com restrição de liberdade ficam acomodadas, incluindo as circulações, deverão ter sistema de abertura monitorado e previsto no plano de emergência, para a rápida movimentação destas para as áreas de refúgio e contenção.

5.1.6.3 Em caso de emergência, os internos deverão ser direcionados para áreas de refúgio e contenção, que são locais seguros onde as pessoas com restrição de liberdade deverão ficar acomodadas até que o sinistro seja contido.

5.1.6.4 Considera-se para o dimensionamento das áreas de refúgio e contenção a densidade populacional de 2 pessoas/m².

5.1.6.5 A distância máxima a ser percorrida para estabelecimentos prisionais (ocupação H-5) é de 140 m no piso de descarga e 80 m para os demais andares.

5.1.6.6 Quando da utilização do sistema de detecção de incêndio para o aumento do caminhamento de rota de fuga este deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, exceto nos locais destinados à restrição de liberdade

5.1.7 Iluminação de emergência: deve ser atendido exclusivamente por grupo motogerador, sendo dimensionado conforme a IT 18 - Iluminação de emergência e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, podendo, secundariamente, ser suplementada por sistema com baterias (bloco autônomo ou central).

5.1.7.1 Os circuitos devem ser protegidos contra ação do fogo.

5.1.7.2 As instalações devem ser embutidas na alvenaria, devendo o grupo motogerador estar localizado em área segura, de acesso restrito aos funcionários e equipes de apoio externo.

5.1.8 Alarme de incêndio: as instalações devem obedecer ao previsto na IT 19 - Sistema de detecção e alarme de

incêndio, sendo que os eletrodutos devem ser embutidos na alvenaria e as botoeiras instaladas apenas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade.

5.1.8.1 Os pontos de acionamento podem ficar no interior dos abrigos de mangueira de incêndio.

5.1.9 Extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a IT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, sendo permitidas as seguintes alterações:

5.1.9.1 As unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.9.2 As unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem as chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo.

5.1.10 Sistema de hidrantes: o sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, pode sofrer as seguintes alterações:

5.1.10.1 Os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.10.2 Devem ser aceitas mangueiras com, no máximo, 60 m de comprimento, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão constantes na IT 22;

5.1.10.3 As mangueiras, esguichos, chaves de mangueiras, podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo;

5.1.10.4 Deve ser previsto sistema de aviso, através de alarme sonoro e luminoso junto à central de alarme, quando houver fluxo de água na rede de hidrantes;

5.1.10.5 Caso o sistema de hidrantes seja automatizado, deve ser previsto, no mínimo, uma botoeira de acionamento manual alternativo junto à central de alarme de incêndio;

5.1.11 Os locais em que se encontram os equipamentos do sistema de proteção contra incêndio, tais como casa da bomba de incêndio, reserva de incêndio, grupo motogerador, central de alarme de incêndio etc., devem estar em local sem acesso aos internos.

5.1.12 Recomenda-se que os colchões e demais materiais utilizados pelos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade seja ignífugo.

5.1.11 Plano de emergência: O Plano de Emergência deverá cumprir os requisitos estabelecidos na IT 16 – plano de emergência, sendo assinado por responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART/RRT emitida, sendo de responsabilidade do proprietário ou responsável

pelo uso providenciar a sua elaboração e sua atualização quando necessário.

5.1.11.1 Além dos requisitos da IT 16 – plano de emergência, o referido plano deverá conter também as seguintes informações:

a. ações a serem adotadas para a movimentação dos internos para as áreas de refúgio e contenção de acordo com os possíveis cenários de sinistro;

b. ações para acionamento dos serviços de urgência como Corpo de Bombeiros Militar, e unidades de atendimento pré-hospitalar.

5.1.11.2 Anualmente deverão ser realizados simulados, sendo efetuados os devidos registros em relatórios, os quais devem ser arquivados e permanecerem à disposição para vistoria extraordinária do CBMSE.

5.1.12 Brigada de incêndio: deve ser dimensionadas conforme a IT 17 – Brigada de incêndio.

5.1.12.1 Os brigadistas de incêndio deverão ser distribuídos nos turnos de serviço de forma a possibilitar o atendimento ao sinistro durante 24 horas por dia.

5.1.13 Bombeiros Civis: deverão ser dimensionados de acordo com a tabela abaixo:

Área construída total	Número de bombeiros civis por turno
Acima de 1 500 m² até 5 000 m² (inclusive)	Isento
Acima de 5 000 m² até 10 000 m² (inclusive)	2
Acima de 10 000 m²	1 p/ cada 5 000 m²

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 39/2018
ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Israel **Wesley** dos S. Araújo - Ten Cel QOBM
Diretor de Atividades Técnicas

Douglas Farias de **Morais** - Ten Cel QOBM
Diretor Adjunto da DAT

Márcio José dos Santos - Maj QOBM
Comandante do 1º SGIBM

Silvio **Guimarães** Azevedo - Maj QOBM
Chefe do Dep. de Análise de Projetos

Versão	Data
Final	<u>03 de dezembro de 2018</u>